LIVRO Nº 026
FL. Nº 166
CONT. Nº 030

APPA
Nº 032

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 001/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antonio Pereira, 161, Cais do Porto, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Superintendente EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 191.435.597-00 e portador do RG n.º 3738833, expedido pela SSP RS, e pelo Exmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o número 171.795.059-00 e portador do RG nº 11020003, expedido pela SSP PR, doravante denominado **APPA,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. NEY AUGUSTO RESMER VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 284.792.389-68 e portador do RG n.º 1604225, expedido pela SSP PR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se a **APPA** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços à **APPA**:

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela **APPA**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **APPA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **APPA,** na forma das disposições do **ANEXO 01**;

b) Centralização do Faturamento e processamento da movimentação financeira da **APPA**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO 02**;

APPA
Nº042

c) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da **APPA**, à taxas Preferenciais de Mercado, na forma das disposições do **ANEXO 02**;

d) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma das disposições do **ANEXO 03**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **APPA**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO,** no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º _____, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no _____, no dia __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e às condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pela **APPA** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **APPA**; e

II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à **APPA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **APPA** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Paranaguá (PR), localizada ao Largo Cônego Alcidino, n° 27, Centro Histórico – Paranaguá (PR), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à

A P P A
Nº 052

APPA, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

A **APPA** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **APPA** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências da **APPA** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A **APPA,** em comum acordo com o **BANCO,** poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **APPA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será preferencialmente contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com a **APPA,** caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará à **APPA** a importância total de R$875.000,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pela **APPA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

LIVRO Nº 026
FL. Nº 169
CONT. Nº 030

APPA
Nº 06

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** à **APPA**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes , da seguinte forma:

I – R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o segundo semestre do ano de 2007, após a publicação deste **CONTRATO**;

II – R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o ano de 2008;

III – R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o ano de 2009;

IV – R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o ano de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** à **APPA**, devendo a **APPA** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a **APPA** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **APPA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não

quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A **APPA** fica obrigada a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pela **APPA**:

(i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou

(ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência até a data de 31/12/2010, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **APPA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do ESTADO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

LIVRO Nº 026
FL. Nº 171
CONT. Nº 030
APPA
Nº 08R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá (PR) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Paranaguá (PR), 21 de agosto de 2007.

Pela **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA:**

EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DANIEL LUCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Pelo **BANCO**:

NEY AUGUSTO RESMER VIEIRA

Testemunhas:

Nome: Darlan Sampietro Baldissera
CPF: 892.009.859-04

Nome: Maria Angélica Lobo Leomil
CPF: 885.713.789-91

A P P A
Nº 0912

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores descritos na Cláusula Primeira, incisos I, letra "a" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA APPA

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta da **APPA**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. A **APPA** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pela **APPA** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

III) número da conta da **APPA**, data e valor total do débito;
IV) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
V) número de servidores;
VI) data do pagamento aos servidores; e
VII) assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 01 (hum) dia útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores da **APPA** deverão estar disponíveis na conta da **APPA** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **APPA** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

APPA
Nº 10 12

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **APPA**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da **APPA.**

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

I) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
II) obrigado a fornecer a **APPA** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
III) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e a **APPA**.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO,** de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

9.1. A **APPA**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO,** a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

10. A **APPA** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. A **APPA** se obriga a:

e) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os departamentos da **APPA**;
f) credenciar servidores /responsável pela administração financeira da **APPA** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no o **CONTRATO**.

LIVRO Nº 026
FL. Nº 174
CONT. Nº 030

APPA
Nº 11 R

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa da **APPA**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, letras "b" e "c" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa da **APPA** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa, Depósitos à Prazo – RDB/CDB ou BOX de Duas Pontas, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

LIVRO Nº 026
FL. Nº 175
CONT. Nº 030

APPA
Nº 12

ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, letra "d" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte a **APPA,** efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

3. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:

(iii) Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

(iv) Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos à **APPA**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;

(v) Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, a **APPA**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que à **APPA** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;

(vi) Aplicar, em rubrica especifica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que a **APPA** seja parte, aplicando-se-lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;

(vii) Encaminhar à **APPA**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;

(viii) Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;

(ix) Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;

(x) Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por funcionários indicados pela **APPA**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;

(xi) Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pela **APPA**;

4. DAS RESPONSABILIDADES DA APPA:

APPA
Nº 132

IV) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;

V) Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;

VI) Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que a **APPA** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados à sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos;

VII) Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) funcionário(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;

VIII) Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;

IX) Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira da **APPA** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO;

4.1. São de inteira responsabilidade da **APPA** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa;

4.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste ANEXO, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

DA PUBLICIDADE

5. A **APPA** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por toda a autarquia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste ANEXO, agindo com diligencia para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.

LIVRO Nº 026
FL. Nº 177
CONT. Nº 030

APPA
Nº 142

Paranaguá (PR), 21 de agosto de 2007.

Pela **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA:**

EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DANIEL LUCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Pelo **BANCO**:

NEY AUGUSTO RESMER VIEIRA

Testemunhas:

Nome: Darlan Sampietro Baldissera
CPF: 892.009.859-04

Nome: Maria Angélica Lobo Leomil
CPF: 885.713.789-91